XC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 61.690.116/0001-94
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração Financeira

Período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

NÃO AUDITADO

Conteúdo

Demonstração da posição financeira..... 1
Demonstração do resultado..... 2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido..... 3
Demonstração do fluxo de caixa - Método direto..... 4
Notas explicativas às demonstrações financeiras..... 5

NÃO AUDITADO

XC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.690.116/0001-94
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**4**	**0,12**
Disponibilidades	4	0,12
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**3.320**	**100,64**
Cotas de Fundos de Investimento	**3.320**	**100,64**
FIC FIRF Diamante REF DI	3.320	100,64
Total do Ativo	**3.324**	**100,76**
Passivo		
Valores a pagar	**25**	**0,76**
Impostos e contribuições a recolher	12	0,37
Taxa de gestão	6	0,18
Taxa de consultoria especializada	6	0,18
Taxa de administração	1	0,03
Total do passivo	**25**	**0,76**
Patrimônio Líquido	**3.299**	**100,00**
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**3.324**	**100,76**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NÃO AUDITADO

XC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.690.116/0001-94
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração do resultado
Período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado do período	De 24/03/2026 a 31/03/2026
Despesas	**(19)**
Taxa de consultoria especializada (Nota 11)	(6)
Taxa de gestão (Nota 11)	(6)
Despesas do sistema financeiro	(5)
Taxa de administração (Nota 11)	(1)
Taxa de fiscalização CVM	(1)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(19)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

XC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.690.116/0001-94
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quantidade e valor unitário das cotas)

	De 24/03/2026 a 31/03/2026
Patrimônio líquido no início do período (Nota 9.b)	**3.318**
Representado por 3.317,892700 cotas a R$ 1.000,000000	3.318
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(19)**
Patrimônio líquido no final do período	**3.299**
Representado por 3.317,892700 cotas a R$ 994,216281	3.299

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NÃO AUDITADO

XC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.690.116/0001-94
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto
Período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais)

	De 24/03/2026 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de cotas de fundos de investimentos	(3.320)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(1)
Demais pagamentos/recebimentos	7
Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.314)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	3.318
Caixa líquido das atividades de financiamento	**3.318**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	**(19)**
Redução (aumento) de outros ativos	(3.320)
(Redução) aumento de outros passivos	25
Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.314)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NÃO AUDITADO

XC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.690.116/0001-94
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Notas explicativas as demonstrações financeiras
Período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **XC Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, foi constituído em 10 de julho de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 24 de março de 2026.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"), podendo ser dividida em 3 diferentes subclasses (i) sênior; (ii) subordinada mezanino 2; (iii) subordinada mezanino 1; e (iv) subordinada júnior.

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado

NÃO AUDITADO

secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 24 de março de 2026 e o encerramento do exercício social em 31 de março de 2026, por esse motivo as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 26 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

NÃO AUDITADO

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

NÃO AUDITADO

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas sobre direitos creditórios é reconhecida com base no modelo de perdas esperadas, em linha com as práticas contábeis aplicáveis. Esse modelo adota abordagem prospectiva para mensuração do risco de crédito, considerando não apenas eventos de perda incorrida, mas também estimativas de perdas futuras.

A mensuração da perda esperada leva em consideração, de forma integrada, (i) o histórico de inadimplência da carteira, (ii) as características específicas dos direitos creditórios e de seus respectivos devedores, e (iii) demais fatores de risco relevantes, incluindo, mas não se limitando a, garantias associadas, grau de endividamento, segmento econômico, concentração de crédito e localização geográfica.

No processo de mensuração da provisão, considera-se ainda o conceito de “efeito vagão”, segundo o qual, para um mesmo devedor, é atribuída a classificação de risco correspondente à operação de maior risco identificada na carteira, inclusive considerando exposições em outros fundos sob a mesma administração. Dessa forma, ocorrendo deterioração relevante em uma operação, as demais exposições ao mesmo devedor podem ter sua classificação de risco ajustada para refletir o maior nível de risco observado.

Adicionalmente, a mensuração das perdas esperadas pode ser realizada de forma individual ou coletiva, mediante o agrupamento de ativos com características homogêneas de risco de crédito, sendo também considerados fatores macroeconômicos e demais informações prospectivas disponíveis à época da avaliação.

NÃO AUDITADO

A classificação do risco de crédito dos cedentes e sacados será realizada individualmente, utilizando faixas de atraso que variam entre A (melhor faixa) e I (pior faixa), conforme a tabela abaixo:

Nível de risco	Nº mínimo de dias	Nº máximo de dias	% de provisão
A	0	7	0,00%
B	8	14	3,00%
C	15	30	5,00%
D	31	60	12,00%
E	61	90	27,00%
F	91	120	47,00%
G	121	150	67,00%
H	151	180	92,00%
I		>180	100,00%

A provisão para perdas é provisionada diariamente, podendo ter sua métrica reavaliada periodicamente de acordo com a variação da curva de inadimplência.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de março de 2026 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 4, e está representado por depósitos bancários a vista.

5. Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	31/03/2026		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa	**2.557.273**	**3.320**	
FIC FIRF Diamante REF DI **(a)**	2.557.273	3.320	Sem vencimento

(a) O **Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa, CNPJ: 44.638.439/0001-10**, administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2022 e destina-se a investidores profissionais. O objetivo do fundo é buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” e/ou cotas de outros fundos admitidos pela regulamentação em vigor e previstos em regulamento. A política de investimento detalha que o fundo deve manter, no mínimo, 95% de seu patrimônio investido em cotas de fundos investidos.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 28 de fevereiro de

NÃO AUDITADO

2026 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 26 de maio de 2026, sem modificação de opinião.

No período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo não auferiu receita com cotas de fundos de investimento

6. Gerenciamento de riscos

Riscos de mercado dos ativos financeiros

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a administradora, o custodiante e/ou a gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros

O Fundo somente procederá ao pagamento de remuneração ou resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de remuneração ou do resgate na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

NÃO AUDITADO

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo: Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da meta de remuneração: A meta de remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base na respectiva meta de remuneração, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a meta de remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pela gestora: A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em

NÃO AUDITADO

auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os direitos creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela administradora e geridos pela gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da gestora e da administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de direitos creditórios elegíveis, na manutenção dos direitos creditórios adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus cotistas.

Riscos de liquidez

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos no regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate condicionado das cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros pelos respectivos devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo

A falha do agente de cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o

NÃO AUDITADO

recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios. Não há como assegurar que o custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas. Não há garantia de que o agente de cobrança e o custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus cotistas.

Risco proveniente do uso de derivativos: A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios.

Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas.

O custodiante será responsável pela custódia dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros do Fundo. Caso o custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, de pagamento de remuneração das cotas ou até mesmo perdas aos cotistas e ao Fundo.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

NÃO AUDITADO

Riscos de descontinuidade

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da administradora, do custodiante, da gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios (i) amparados por documentos que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao custodiante, nos termos de cada direito creditório. Neste caso, o Fundo, a administradora, o agente de cobrança, a gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a conta de arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do custodiante, os recursos na conta de arrecadação serão transferidos para a conta do Fundo mantido no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de arrecadação e/ou a conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

NÃO AUDITADO

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Verificação do lastro por amostragem: A gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

NÃO AUDITADO

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

No período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Período	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 24/03/2026 a 31/03/2026	994,216281	(0,58%)	3.308
Em 24/03/2026 (¹)	1.000,000000	-	-

(¹) Data de início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões e resgate de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) sênior; (ii) subordinada mezanino 2; (iii) subordinada mezanino 1 ; e (iv) subordinada júnior.

É permitido o resgate de cotas, nos termos do regulamento.

As cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

As cotas serão colocadas pela administradora, estando dispensado de registro, nos moldes da Resolução CVM 160, por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto. A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas cotas.

É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas.

A integralização e o resgate de cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

NÃO AUDITADO

A integralização de cotas poderá ser efetuada em direitos creditórios, a critério da gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o regulamento.

No período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026, houve a emissão de 3.317,89 cotas no valor de R$ 3.318.

c) Resgate de cotas

As cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas no regulamento.

O resgate de cotas das subclasses subordinadas mezanino e júnior só serão admitidas caso o índice de subordinação não seja comprometido.

O valor mínimo de resgate será de R$ 1.000,00 (mil Reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de cotas.

Admite-se que as cotas da subclasse subordinada júnior sejam resgatadas em direitos creditórios e/ou ativos financeiros.

Admite-se o resgate das cotas das subclasses sênior e subordinadas mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

- por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- por deliberação da assembleia de cotistas de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175; ou
- em caso de liquidação antecipada do Fundo.

No período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026, não houve resgate de cotas.

d) Negociação de cotas

Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

NÃO AUDITADO

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Asset Bank – Asset Management Ltda.
Cogestão:	Azumi Asset Management Ltda.
Consultoria especializada:	SLR Consultoria Financeira Ltda.
Agente de cobrança	SLR Consultoria Financeira Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11. Encargos do Fundo

Taxa de administração: A taxa de administração do Fundo, paga à administradora pela subclasse subordinada júnior pelos serviços prestados, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 4.

Taxa de gestão: A taxa de gestão do Fundo, paga à gestora pela subclasse subordinada júnior pelos serviços prestados, corresponde ao percentual anual de 0,40%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 14.

Taxa de cogestão: A taxa de cogestão do Fundo, paga à cogestora pela subclasse subordinada júnior pelos serviços prestados, corresponde ao percentual anual de 0,50%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 11.

Taxa de custódia: A taxa de custódia do Fundo, paga ao custodiante pela subclasse subordinada júnior pelos serviços prestados, corresponde ao valor mínimo mensal de R$ 1.

Taxa de consultoria especializada: A taxa de consultoria especializada do Fundo, paga ao consultor especializado pela subclasse subordinada júnior pelos serviços prestados, corresponde ao percentual anual de 1,80%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, obervado o valor mínimo mensal de R$ 27,5.

NÃO AUDITADO

Todas as remunerações previstas acima são calculadas sobre o patrimônio líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 dias úteis.

As remunerações são pagas mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido..

As remunerações fixas são atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das cotas, pela variação positiva do IPCA ou outro índice que o substitua.

O Fundo não realiza cobrança de taxa de ingresso, saída ou performance.

As despesas estão assim representadas:

Despesas	De 24/03/2026 (¹) a 31/03/2026
Taxa de consultoria especializada	(6)
Taxa de gestão	(6)
Taxa de administração	(1)
Total	**(13)**

(¹) Data de início das atividades.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 24 de março de 2026 e o encerramento do exercício social em 31 de março de 2026, há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

14. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15. Legislação tributária

Imposto de renda

NÃO AUDITADO

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

NÃO AUDITADO

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora, o agente de cobrança ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 11 o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Disponibilidades

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto a administradora. Em 31 de março de 2026, o saldo em conta corrente era de R$ 4.

b) Cotas de fundos

A administradora/gestora do Fundo também é administradora/gestora do seguinte fundo

NÃO AUDITADO

investido:

- Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.

17. Alterações estatutárias

No período de 24 de março de 2026 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026, não houve alterações estatuárias.

18. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

19. Diretor e contador

Vitor Peredo Moscatelli	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****

NÃO AUDITADO